



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXVI

NÚMERO 003

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE

2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2018/2019

1º PRESIDENTE

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Renato Martins Mimessi

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

TRIBUNAL PLENO

Des. Eurico Montenegro Júnior
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Valter de Oliveira
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Saldanha
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Monico Neto
Des. Raduan Miguel Filho
Des.ª Marialva Henriques Daldegan Bueno
Des. Alexandre Miguel
Des. Daniel Ribeiro Lagos
Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Des. Oudivanil de Marins
Des. Isaias Fonseca Moraes
Des. Valdeci Castellar Cíton
Des. Hiram Souza Marques
Des. José Jorge Ribeiro da Luz
Juiz Convocado Francisco Borges

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Rowilson Teixeira (Presidente)
Des. Sansão Saldanha
Desembargador Raduan Miguel Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Kiyochi Mori (Presidente)
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Alexandre Miguel
Des. Isaias Fonseca Moraes

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Des. Rowilson Teixeira (Presidente)
Des. Sansão Saldanha
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Raduan Miguel Filho
Des. Alexandre Miguel
Des. Isaias Fonseca Moraes

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Valter de Oliveira (Presidente)
Des. Daniel Ribeiro Lagos
Juiz Convocado Francisco Borges

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Cíton

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador Valter de Oliveira (Presidente)
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Valdeci Castellar Cíton
Juiz Convocado Francisco Borges

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Renato Martins Mimessi (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Des. Hiram Souza Marques

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins
Des. Hiram Souza Marques

SECRETARIA GERAL

Juiz de Direito Sérgio William Domingues Teixeira
Secretário-Geral

DIRETOR DA DIGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ATAS

Conselho da Magistratura

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Conselho da Magistratura

Ata de Julgamento

Sessão 181

Ata da sessão de julgamento realizada no 1º Plenário deste Tribunal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Sansão Saldanha. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Eurico Montenegro; Renato Martins Mimessi; Walter Waltenberg Silva Junior; Raduan Miguel Filho; Hiram Souza Marques. Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura, em exercício, Shirley Queiroz Caldas. Declarada aberta a sessão às 08h30, foi proferida sustentação oral nos autos nº 0006005-59.2017.8.22.0000, pelo advogado Romilton Marinho Vieira (OAB 633), após, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta e extra-pauta.

0006005-59.2017.8.22.0000 Processo Administrativo

Recorrente: Mirian Dias dos Santos Silveira

Advogado: ROMILTON MARINHO VIEIRA (OAB 633)

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 10/11/2017

Decisão parcial: REJEITADAS AS PRELIMINARES. APÓS O VOTO DO RELATOR PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR EURICO MONTENEGRO. DIVERGIRAM OS DESEMBARGADORES RADUAN MIGUEL E WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, QUE APRESENTARÃO DECLARAÇÃO DE VOTO. PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI. OS DEMAIS AGUARDAM.

0005417-52.2017.8.22.0000 Processo Administrativo

Recorrente: Wesle Odísio dos Santos

Advogado: ROSANE CORINA ODÍSIO DOS SANTOS

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 16/10/2017

Decisão: RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR VALTER DE OLIVEIRA.

0005587-24.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Recorrente: Leonardo Corrêa do Nascimento
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. RADUAN MIGUEL FILHO
Distribuído por Sorteio em 19/10/2017
Decisão: ACOLHIDA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DESEMBARGADOR HIRAM SOUZA MARQUES

0005928-50.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 06/11/2017
Decisão:ACOLHIDA A INDICAÇÃO DOS MAGISTRADOS: ANGÉLICA FERREIRA DE OLIVEIRA FREIRE, ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO, SIMONE DE MELO, LIGIANE ZIGIOTTO BENDER E MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA PARA CONCORREREM A VAGA DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE - 1ª ENTRÂNCIA, POR SE ENCONTRAREM NO 1º QUINTO E PREENCHEREM OS REQUISITOS FORMAIS, À UNANIMIDADE.

0005929-35.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 06/11/2017
Decisão:HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DA MAGISTRADA SIMONE DE MELO, ACOLHIDA A INDICAÇÃO DO MAGISTRADO ARTUR AUGUSTO LEITE JÚNIOR PARA CONCORRER A VAGA DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE - 1ª ENTRÂNCIA, POR SER O CANDIDATO MAIS ANTIGO E PREENCHER OS REQUISITOS FORMAIS, À UNANIMIDADE.

0005931-05.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 06/11/2017
Decisão:HOMOLOGADAS AS DESISTÊNCIAS DAS MAGISTRADAS SIMONE DE MELO E MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA. ACOLHIDA A INDICAÇÃO DOS MAGISTRADOS: MAXULENE DE SOUSA FREITAS, ARTUR AUGUSTO LEITE JÚNIOR E MUHAMMAD HIJAZI ZAGLOUT PARA CONCORREREM A VAGA DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COSTA MARQUES - 1ª ENTRÂNCIA, POR SER ENCONTRAREM NO QUINTO SUBSEQUENTE E PREENCHEREM OS REQUISITOS FORMAIS, À UNANIMIDADE.

0005932-87.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 06/11/2017
Decisão:HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DOS MAGISTRADOS ANGÉLICA FERREIRA DE OLIVEIRA FREIRE E ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO. ACOLHIDA A INDICAÇÃO DA MAGISTRADA SIMONE DE MELO PARA CONCORRER A VAGA DE JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - 1ª ENTRÂNCIA, POR SER A CANDIDATA MAIS ANTIGA E PREENCHER OS REQUISITOS FORMAIS, À UNANIMIDADE.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

0004936-89.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Rondônia - SINJUR

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 19/09/2017
Decisão:Julgamento Adiado em 24/11/2017
Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004924-75.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Recorrente: Clelton Felipe Costa
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 19/09/2017
Decisão:Julgamento Adiado em 24/11/2017
Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004879-71.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Recorrente: Wbijara Lopes de Carvalho
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 18/09/2017
Decisão:Julgamento Adiado em 24/11/2017
Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004933-37.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Recorrente: Eugenio Einstein de Gusmao
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 19/09/2017
Decisão:Julgamento Adiado em 24/11/2017
Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004935-07.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
Recorrente: Miriam Miranda Martins
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 19/09/2017
 Decisão: Julgamento Adiado em 24/11/2017
 Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004930-82.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
 Recorrente: Ezio Antônio Gavazzoni

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 19/09/2017

Decisão: Julgamento Adiado em 24/11/2017

Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004875-34.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
 Recorrente: João Paulo de Gusmão

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 18/09/2017

Decisão: Julgamento Adiado em 24/11/2017

Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004877-04.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
 Recorrente: Clodoaldo José Aizzo

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 18/09/2017

Decisão: Julgamento Adiado em 24/11/2017

Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004874-49.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
 Recorrente: Simone Cristina Ferreira de Souza

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Redistribuído por Encaminhamento ao Relator em 18/09/2017

Decisão: Julgamento Adiado em 24/11/2017

Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004872-79.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
 Recorrente: Lucas dos Santos Costa

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 18/09/2017

Decisão: Julgamento Adiado em 24/11/2017

Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

0004932-52.2017.8.22.0000 Processo Administrativo
 Recorrente: Cristiane Aparecida Silva Oliveira

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por Encaminhamento ao Relator em 19/09/2017
 Decisão: Julgamento Adiado em 24/11/2017
 Observação: Retirado de pauta por indicação do Desembargador que pediu vista

Porto Velho, 24 de novembro de 2017.

(a.) Exmo. Sr. Des. Sansão Saldanha
 Presidente do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

VICE-PRESIDÊNCIA

Vice Presidência do TJRO

Despacho DO VICE-PRESIDENTE

Habeas Corpus

Número do Processo : [0000003-39.2018.8.22.0000](#)

Processo de Origem : 1014511-56.2017.8.22.0501

Paciente: Ernildo Ribeiro Soares

Impetrante(Advogado): Marcio Santana de Oliveira(OAB/RO 7238)

Impetrante(Advogada): Glícia Laila Gomes Oliveira(OAB/RO 6899)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO

Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto

Vistos.

Nos termos da Certidão da Diretora do Dedist, o presente remédio foi distribuído ao Relator Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, que está impedido, conforme dispõe o art. 252, III, do CPP.

Diante disso, determino a redistribuição dos autos, por sorteio, no âmbito das Câmaras Criminais.

Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2018.

Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI

Vice-Presidente do TJ/RO

TRIBUNAL PLENO

Tribunal Pleno

Despacho DO RELATOR

Execução da Pena

Número do Processo : [0001841-85.2016.8.22.0000](#)

Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: Amarildo de Almeida

Advogado: José Eduvirge Alves Mariano(RO 324/A)

Advogado: Walmar Meira Paes Barreto Neto(OAB/RO 2047)

Requerido: João Batista dos Santos
 Advogado: Renato Spadoto Righetti(OAB/RO 1198)
 Advogado: Everton Campos de Queiroz(OAB/RO 2982)
 Advogado: Tomaz Guilherme Correia(OAB/RO 125-A)
 Requerido: João Ricardo Gerolomo de Mendonça
 Advogado: Henrique Scarcelli Severino(OAB/RO 2714)
 Advogado: Carl Teske Júnior(OAB/RO 3297)
 Advogado: Cleber Jair Amaral(OAB/RO 2856)
 Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota(OAB/RO 4902)
 Requerido: Haroldo Franklin de Carvalho Augusto dos Santos
 Advogada: Maracélia Lima de Oliveira(OAB/RO 2549)
 Advogada: Nayara Simeas Pereira Rodrigues Martins(OAB/RO 1692)
 Advogado: José Viana Alves(OAB/RO 2555)
 Requerido: Ronilton Rodrigues Reis
 Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
 Requerido: Daniel Neri de Oliveira
 Requerida: Ellen Ruth Cantanhede Salles Rosa
 Advogado: Luiz Carlos da Silva Neto(OAB/RJ 71111)
 Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
 Advogado: Fernando Maia(OAB/RO 452)
 Requerido: José Carlos de Oliveira
 Requerido: Moisés José Ribeiro de Oliveira
 Relator:Desembargador Eurico Montenegro Júnior
 Vistos.

Analisado, no plantão, as petições a seguir descritas considerando a urgência e excepcionalidade da matéria trazida.

Os requeridos Daniel Neri de Oliveira (fls. 1.385/1.394), João Batista dos Santos (fls. 1.396/1.401) e João Ricardo Gerolomo de Mendonça (fls. 1.403/1.411) peticionaram, individualmente, pleiteando as benesses do indulto natalino concedido pelo Decreto n. 9.246, de 21 de dezembro de 2017.

Ambos os peticionantes embasam seus pedidos no art. 1º, inciso I do referido decreto, dada a natureza de suas condenações.

Acerca dos pedidos a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se (fls. 1.413) pelo aguardo de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou expedição de novo Decreto Presidencial, com as alterações dos requisitos para concessão do indulto natalino.

Pois bem.

Como sabido, e muito noticiado no âmbito nacional, o decreto natalino desse ano de 2017 sofreu severas críticas e é objeto da Ação Direta de Constitucionalidade movida pela Procuradoria-Geral de União, cuja Medida Cautelar (n. 5.874-DF) foi deferida pela Ministra Cármen Lúcia, suspendendo os efeitos do inc. I, do art. 1º, dentre outros, inclusive o § 1º, do art. 2º, do referido Decreto..

Portanto, a análise dos pedidos formulados está prejudicada, posto que o fundamento legal que embasaria a concessão do benefício aos peticionantes encontra-se sobrestado por força de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Assim, indefiro os pedidos, facultando que os requerentes os reapresentem, caso sobrevenha decisão diversa do STF a respeito do assunto ou nova legislação de indulto.

Sirva este de mandado, se necessário.

Publique-se. Intimem-se.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2018.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Plantonista

2ª CÂMARA ESPECIAL

2ª Câmara Especial

Despacho DO RELATOR

Mandado de Segurança

Número do Processo :0004322-60.2012.8.22.0000

Impetrante: Maria das Dores Carlos Gil

Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia()

Impetrado: Secretário de Estado da Saúde

Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia()

Relator:Des. Renato Martins Mimessi

Vistos.

Intime-se a Defensoria Pública para querendo, manifestar-se.

Após retornem os autos conclusos.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2017.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

1ª Câmara Criminal

Despacho DO RELATOR

Habeas Corpus

Número do Processo :0000001-69.2018.8.22.0000

Processo de Origem : 0000854-80.2016.8.22.0022

Paciente: Emerson Bruno Nunes Bremenkamp

Impetrante(Advogado): Diego Marques Araújo(OAB/DF 27186)

Impetrante(Advogada): Karla Vanessa Rosa(OAB/RO 8243)

Advogado: Juliana Aguiar Soares(OAB/DF 39729)

Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima(OAB/DF 20717)

Advogado: Poliana Pereira Bonifácio(OAB/DF 51786)

Advogado: Lys Andresa Feitosa Rodrigues(OAB/AL 13175)

Advogado: Rodrigo Gonçalves Casimiro(OAB/DF 37182)

Advogado: Eduardo Guimarães Francisco(OAB/DF 30029)

Advogado: Fernando Augusto Oliveira de Carvalho(OAB/DF 55910)

Advogado: Yanny Rangel Dias Peleja de Rezende(OAB/DF 39880)

Advogado: Francisco Felipe de Melo Silva(OAB/DF 55266)

Advogado: Luiz Cláudio Sacramento Porcionio Junior(OAB/DF 48054)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO

Relator:Des. Valter de Oliveira

Vistos.

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado pelos advogados Diego Marques Araújo (OAB/DF27186) e Karla Vanessa Rosa (OAB/RO 8.243) em favor de Bruno Nunes Bremenkamp preso preventivamente em razão da prática dos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, apontando como autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO.

Inferes-e dos autos que o paciente é apontado como "batedor" no

transporte de 30 kg de substância entorpecente apreendida no dia 21/11/2017 na BR 429.

Aduzem os impetrantes que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita.

Sustentam que a decisão que indeferiu a revogação da prisão cautelar carece de fundamentação, máxime diante das condições pessoais favoráveis do paciente, bem como a negativa de autoria. Apontam ainda a existência de excesso de prazo na conclusão da instrução processual, tendo em vista que a prisão perdura por mais de 5 meses, e tratam da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Firme em seus argumentos, pugnam pela revogação da prisão preventiva com ou sem decretação de medidas cautelares, assim como pleiteia o relaxamento da prisão diante do excesso de prazo na formação da culpa.

É o relatório. Decido.

O habeas corpus, remédio jurídico constitucional, visa reprimir ameaça ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

No caso, conquanto inquestionáveis as condições de admissibilidade do pleito, verifico que os elementos trazidos pela impetrante são insuficientes, ao menos por ora, para refutar os fundamentos do decreto prisional preventivo nos termos do art.312 do CPP.

Anoto que a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, que exige a constatação de inequívoca ilegalidade, o que não vislumbro no caso ora analisado.

Necessário, assim, o processamento normal do writ, para um exame mais acurado do pedido, o que se fará em cotejo com as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada.

Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino sejam solicitadas as informações da autoridade tida como coatora.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 3 de janeiro de 2018.

Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno

Relatora em substituição - recesso forense

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0015240-09.2017.8.22.8000
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS APLICAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LC 123/2016

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de Reforma, Adequação e Ampliação do Novo Fórum da Comarca de Cacoal/RO:

a) Empresas classificadas:

1ª Fernandes Salame - EPP

Valor da proposta: R\$ 6.709.392,81; e

2ª Construtora Mosaico Ltda

Valor da proposta R\$ 6.709.494,61.

b) Das informações complementares:

A Ata de Julgamento das Propostas Comerciais, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras – DEC/TJRO, situado na Rua José Camacho, n. 585, Sala 04, Térreo, Bairro Olaria, nesta Capital, no horário local das 7h às 13h e das 16h às 18h, pelos fones: (69) 3217-1372/1373, ou pelo e-mail: licitacoes@tjro.jus.br, ou pelo sítio eletrônico: https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/cp-2017

Porto Velho, 03 de janeiro de 2018.

Raimundo Trindade Gomes de Lima

Presidente da CPL/TJRO

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

9ª VARA CÍVEL

9ª Vara Cível

SUGESTÕES , RECLAMAÇÕES OU ELOGIOS, FAÇAM PESSOALMENTE AO JUIZ, À OUVIDORIA OU CONTATE-NOS VIA INTERNET - E-MAIL:pvh9civel@tjro.jus.br
JUIZ DE DIREITO : RINALDO FORTI DA SILVA
DIRETOR DE CARTÓRIO: Bel. JOSÉ RICARDO MENDES DOS SANTOS PARAÍZO

Proc.: 0010104-11.2013.8.22.0001

Ação:Cumprimento de Sentença

Requerente:Mauro Chaves Guimaraes Junior

Advogado:Selva Síria Silva Chaves Guimarães (OAB/RO 5007)

Requerido:Unimed de Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado:Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B), Suelen Sales da Cruz (OAB/RO 4289)

Sentença:

Vistos e examinados.Após o retorno do e. Tribunal que manteve a sentença proferida em 1º grau (fl. 134), a requerida efetuou o depósito nos autos do valor correspondente aos honorários sucumbenciais e comprovou o pagamento das custas finais (fls. 140 e 143).O requerente pugnou pelo levantamento da referida importância (fl. 142).Ante o exposto, entendo por satisfeita a obrigação, julgando extinto por sentença o feito, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.Expeça-se alvará ao autor da importância que se encontra depositada.Tratando-se de pedido de extinção pela satisfação da obrigação verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.

P. R. I. e arquivem-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018.Rinaldo Forti da Silva Juiz de Direito

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo

Diretor de Cartório

SEGUNDA ENTRÂNCIA**COMARCA DE COLORADO DO OESTE****1ª VARA CRIMINAL**

1º Cartório Criminal

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP: 76.993-000 Fone:Fax (69) 3341-3021 e 3341-3022.

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET

Endereço eletrônico: www.tjro.jus.br

Juiz: gabcolcri@tjro.jus.br

Escrivania: klo1criminal@tjro.jus.br

Proc.: 0000002-18.2018.8.22.0012

Ação:Auto de Prisão em Flagrante (Criminal)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado:Promotor de Justiça (RO 111111111)

Flagranteado:Claudair Raasch Benedix

Advogado:Advogado Não Informado (000)

DECISÃO:

DECISÃO Vistos os autos.Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante delito.Segundo o art. 302 do CPP, "Considera-se em flagrante delito quem: I- está cometendo a infração penal; II- acaba de cometê-la; III- é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV- é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração".Neste caso, observo que a prisão deu-se em estado de flagrância, nos termos do artigo 302 do CPP, havendo notícia de ilícito penal em tese e indícios de autoria do(s) flagrantado(s). Com efeito, esta modalidade de prisão é medida cautelar de constrição da liberdade que exige apenas aparência de tipicidade, não se exigindo valoração mais profunda sobre a ilicitude e culpabilidade, outros requisitos para configuração do crime. Por sua vez, verifico que o auto preenche os requisitos formais, uma vez que foram observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do Código de Processo Penal, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV.Desse modo, DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AUTO.Passo a manifestar-me sobre a possibilidade de conversão da prisão em preventiva, concessão de liberdade ou imposição de outra medida cautelar, nos termos do art. 282, c/c 310 e 319 do CPP. Entendo que não estão presentes os requisitos para prisão preventiva, nos termos dos artigos 311, 312 e 316, do CPP, conforme se passa a expor.Ora, a prisão preventiva é medida extrema, excepcional, devendo ser aplicada de forma subsidiária, quando sejam insuficientes quaisquer das demais medidas cautelares do artigo 319 do CPP, nos termos do art. 310, II, do CPP. Com efeito, trata-se de suposto crime de violência doméstica em que o agressor teria se desentendido com sua família e, posteriormente, ameaçado de morte sua irmã e sua genitora.Segundo o que foi relatado, o agressor faz uso de medicamento controlado, pois seria portador de esquizofrenia, entretanto, não se sabe se estaria tomando os medicamentos regularmente, sendo certo que ainda faz uso de bebida alcoólica.Neste diapasão, observo ainda que, aparentemente, se trata de réu primário, de bons antecedentes e que possui residência fixa nesta Comarca. Diante deste contexto, em que pese o desvalor das condutas do agressor, entendo que há medidas cautelares distintas da prisão preventiva suficientes para o caso, não vislumbrando, pelo menos por ora, os requisitos

da prisão provisória. Diante do exposto, HOMOLOGO o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, POR ESTAR REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ENTRETANTO, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO AGRESSOR Claudair Raasch Benedix, sem fiança, mediante as seguintes medidas cautelares, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo serem prorrogadas, caso haja manifestação da vítima nestes termos:1. O suposto infrator Claudair Raasch Benedix fica proibido de aproximar-se da ofendida, devendo manter um limite mínimo de 100 (cem) metros de distância;2. O suposto infrator Claudair Raasch Benedix fica proibido de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação;Intime-se o infrator, entregando-lhe cópias desta DECISÃO, para que dê cumprimento imediato, advertindo-o que o descumprimento das medidas impostas poderá acarretar o decreto de prisão preventiva.Ciência ao MP, à Defensoria Pública, à vítima e ao acusado.Comunique-se a Autoridade Policial sobre esta DECISÃO.Servirá a presente DECISÃO como ofício de comunicação à autoridade policial, Ministério Público e demais órgãos público e, por fim, também de MANDADO de intimação, assim como de alvará de soltura e termo de compromisso em relação ao detido, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual. Colorado do Oeste-RO, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018.Jaires Taves Barreto Juiz de Direito

Cláudio Alexander Sprey

Diretor de Cartório

COMARCA DE ROLIM DE MOURA**1ª VARA CÍVEL**

1º Cartório Cível

Proc.: 0027054-78.2007.8.22.0010

Ação:Procedimento Ordinário (Cível)

Requerente:Rosalina Lucas da Silva

Advogado:Fábio Caldeira Carvalho (OAB/RO 3575), Luiz Roberto Lima da Silva (OAB/RO 3834)

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado:Procurador do INSS

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 15 dias.

Proc.: 0004952-18.2014.8.22.0010

Ação:Procedimento Ordinário (Cível)

Requerente:Angelica da Silva Oliveira

Advogado:Eloir Candioto Rosa (OAB/RO 4355)

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado:Procurador do Inss.

FINALIDADE: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0003319-35.2015.8.22.0010

Ação:Procedimento Ordinário (Cível)

Requerente:Marcos Santino dos Santos

Advogado:Sônia Maria Antônia de Almeida Negri (RO 2029)

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado:Procurador do Inss (000.)

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 15 dias informar acerca da implantação do benefício ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Proc.: [0003195-52.2015.8.22.0010](#)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Benevides Materiais Para Construção Ltda

Advogado: Alan Oliveira Bruschi (RO 6350)

Executado: Wagner Santana Borges

Advogado: Advogado Não Informado (000)

Custas Judiciais Autor:

Fica a parte autora intimada, por via de seu(s) procurador(es), para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 59,63 (cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), sob pena de protestos e inscrição na Dívida Ativa.

Proc.: [0002734-85.2012.8.22.0010](#)

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos Sa

Advogado: Ellen Laura Leite Mungo (MT 10.604), Mariane Cardoso Macarevich (OAB / PR 34.523- A), Rosângela da Rosa Corrêa (OAB/RO 5398)

Requerido: Israel Candido de Souza

Advogado: Não Informado.

Custas Judiciais - Autor:

Fica a parte autora intimada, por via de seu(s) procurador(es), para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.232,53 (dois mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), sob pena de protestos e inscrição na Dívida Ativa.

Antônio Pereira Barbosa

Diretor de Cartório

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA D' OESTE

1ª VARA CRIMINAL

1º Cartório Criminal

Proc.: [1000944-52.2017.8.22.0017](#)

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado: Promotor de Justiça (2020202020 2020202020)

Denunciado: Jefferson da Silva Souza, Leonardo Bezerra de Campos, Aginaldo Brasil de Oliveira

Advogado: Advogado Não Informado (000)

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 Dias

Processo: 1000944-52.2017.822.0017

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Preso)

Réu: Jefferson da Silva Souza

Advogado: Não informado

CITAÇÃO DE: Aginaldo Brasil de Oliveira, Brasileiro, solteiro, RG 1490036 SESDEC/RO, Nascido em 30/08/1994, no Município de Alta Floresta do Oeste, filho de Nelson de Oliveira e Damiana de Souza Brasil, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DENÚNCIA: “[...]. Denuncio a Vossa Excelência [...], Aginaldo Brasil de Oliveira, nos termos do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código de Penal (1º fato), [...]”

FINALIDADE: Citar o réu acima qualificado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, contados a partir do decurso do presente edital.

Alta Floresta DOeste, 28 de Dezembro de 2017.

Maria Celia Aparecida da Silva

Diretora de Cartório

Assina por Ordem do Juízo

assinatura digital

Maria Célia Aparecida da Silva

Escrivã - Diretora de Cartório

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

1ª VARA CRIMINAL

1º Cartório Criminal

Proc.: [0001565-70.2015.8.22.0006](#)

Ação: Ação Penal de Competência do Júri (Réu Solto)

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Wesley da Silva Lenz

Advogado: Roberto Harlei Nobre de Souza. (RO 1642), Gilvan de Castro Araujo (RO 4589)

SENTENÇA:

SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra WESLY DA SILVA LENZ, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c.c. art. 211, ambos do Código Penal. Sustenta a denúncia que, no dia 12 de setembro do ano de 2015, no local conhecido como “Chácara do Wilson Lenz”, localizado na Rodovia BR-364, zona rural deste município e comarca de Presidente Médici-RO, o denunciado, valendo-se de uma arma de fogo (não apreendida nos autos) e mediante o emprego de recursos que dificultaram a defesa do ofendido, consistentes na surpresa da atitude hostil e no aproveitamento da circunstância de a vítima encontrar-se com a força e a capacidade de movimentos prejudicadas pelo fato de estar com o membro superior direito imobilizado na altura do cotovelo por uma tipoia, matou Cleiton Jhonatan Moreira Rates, desferindo contra ele um tiro, que atingiu na região frontoparietal esquerda e causou-lhe choque neurogênico, circunstância esta que foi a causa eficiente da morte, consoante laudo de exame tanatoscópico, fls. 37-38, vindo, em seguida, a ocultar o cadáver da vítima em uma área de pastagem. Menciona que, no dia dos fatos, por volta das 14h00min, a vítima, acompanhada de cerca de vinte outras pessoas, dirigiu-se até a chácara acima descrita, local onde o denunciado residia, para participar de uma competição de rinha de galo que lá aconteceria. Narra que, no período noturno do dia dos fatos, a vítima se encontrava no galpão localizado na propriedade rural, onde estava sendo praticada uma rinha de aves da família dos galináceos, oportunidade em que o denunciado se aproximou e desferiu um disparo de arma de fogo contra a região frontal esquerda da vítima, projetando-a de costas ao solo e causando-lhe choque neurogênico, que foi a causa eficiente da morte do ofendido. Alude que o denunciado, objetivando a ocultação do cadáver, segurou os membros inferiores da vítima e arrastou o cadáver de sua posição de imobilização no interior do

galpão até uma área de pastagem, perfazendo cerca de 190 metros de arrastamento, mantendo a região dorsal do cadáver em contato com o solo e provocando-lhe escoriação de arrasto e ausência de crosta hemática em toda região posterior do tórax e no braço e antebraço esquerdos. Por fim, sustenta que, o crime praticado pelo denunciado, foi cometido mediante emprego de recursos que dificultaram a defesa do ofendido, consistentes na surpresa de atitude hostil e no aproveitamento da circunstância de a vítima encontrar-se com a força e a capacidade de movimentos prejudicadas pelo fato de estar com o membro superior direito imobilizado na altura do cotovelo por uma tipoia, fatos estes que não permitiram à vítima o esboçamento de qualquer reação de defesa à agressão sofrida. A denúncia foi recebida no dia 19/12/2016 (fls. 03-04), tendo sido revogada a prisão preventiva do acusado, e aplicado medidas cautelares diversas da prisão. O acusado foi citado e apresentou resposta à acusação por intermédio de advogado particular. Não sendo constatada qualquer circunstância de exclusão do delito ou mesmo que isentasse o acusado de pena, este juízo determinou o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução processual foram inquiridas as testemunhas arroladas, Lucinei Aparecida Moreira, Oziel Gomes de Oliveira, Rogério Gomes da Fonseca, Janderson do Nascimento Rodrigues, Marina de Arruda Colman, Genivaldo Barbosa de Oliveira e Volnei Ribeiro, tendo, ao final sido realizado o interrogatório do réu (fls. 291-292). Homologada a desistência da testemunha PM Rogério Gomes da Fonseca, arrolada pela acusação, e da testemunha arrolada pela defesa Volnei Ribeiro. Com relação à testemunha, Carina, a defesa alegou que não conseguiu apresentar a referida testemunha, e que oportunamente, irá apresentá-la, por ocasião da Sessão do Tribunal do Júri, nesta cidade e comarca de Presidente Médici-RO (fl.282). Em alegações finais, o Ministério Público requereu a pronúncia do acusado, nos termos propostos na denúncia. A defesa, na mesma fase, requereu a pronúncia do acusado, nas sanções inerentes ao homicídio simples, com o afastamento da qualificadora (recurso que dificultou a defesa do ofendido), bem como do crime de ocultação de cadáver. É o relatório. DECIDO. Ultimada a instrução processual, verifico que o feito não está inquinado de qualquer vício, razão pela qual passo a análise do juízo de admissibilidade da acusação. Inquirida a informante Lucinei Aparecida Moreira, disse que é tia da vítima; reside na cidade de Ji-Paraná-RO, e no dia dos fatos, seu sobrinho morava com a depoente, e saiu para uma chácara, onde teria um evento de “briga de galo”; ficou sabendo no dia seguinte, que seu sobrinho havia falecido; se deslocou até a cidade de Presidente Médici-RO, tendo sido confirmado na Delegacia, sobre a morte da vítima; o acusado e a vítima eram conhecidos, e os dois tinham o hábito de frequentarem eventos de “briga de galo” e fazerem troca de galo; conhece o local do fato, que é um balneário; o médico legista lhe informou que a vítima havia sido executada, e no momento do ato, a vítima estava de joelhos, sendo segurada por no mínimo duas pessoas; o corpo da vítima foi arrastado; não contactou outras pessoas, a fim de obter mais informações sobre o fato; ficou sabendo que já havia uma cova feita, para esconder o cadáver. Confirma o depoimento prestado em sede policial. A testemunha Fredy Mercury, há época dos fatos, exercia o cargo de escrivão de Polícia Civil, e afirmou que teve a informação de que havia ocorrido um homicídio no balneário de propriedade do acusado, sendo que recebeu uma ligação de uma mulher (que foi sua aluna em cursinho), pedindo para verificar o ocorrido, pois seu sobrinho havia sido assassinado; ao chegarem no balneário, não localizaram ninguém, e após

diligenciarem no local, encontraram o corpo da vítima; que o cadáver apresentava sinais de que foi arrastado, possivelmente para ocultá-lo; a partir de então, foi procurado o acusado, não tendo sido localizado; posteriormente, a esposa do acusado compareceu na Delegacia de Polícia, tendo afirmado que seu esposo iria se apresentar como autor dos disparos; o acusado chegou a ser ouvido em sede policial; a perícia concluiu que o disparo teria sido efetuado de cima para baixo, tratando-se de uma “execução”; a alegação do acusado foi que, teve uma discussão com a vítima, e arma seria da vítima; nessa discussão eles teriam “rolado”, e a arma havia disparado acidentalmente; tinha conhecimento de que a vítima e o acusado eram amigos; que a vítima tinha passagens pela Polícia, tendo informações, inclusive, de que o mesmo era “assassino de aluguel”; o corpo foi arrastado próximo a uma vala; se alguém passasse no local, que ficava em uma trilha, visualizaria o corpo. A testemunha Marina de Arruda Colman relatou que seu ex-esposo (acusado), matou uma pessoa; não estava presente no local onde ocorreu o fato; em nenhum momento saiu de sua casa, e não foi até o local; o acusado chegou pela manhã, transtornado, falando que havia matado uma pessoa, expressando “ACABEI COM MINHA VIDA, MATEI UMA PESSOA”; na noite do fato, seu ex-esposo não dormiu em casa; era normal seu ex-esposo não voltar a noite para casa; não procurou saber o motivo pelo qual o acusado havia matado a vítima; soube pela “internet” sobre o ocorrido; o acusado não tinha arma de fogo; soube pela internet que a morte da vítima, foi através de arma de fogo, e que a vítima portava arma de fogo; foi à Delegacia de Polícia e informou que o acusado iria se entregar, e ele havia sumido. A testemunha Oziel Gomes de Oliveira, policial militar, aduziu que prestou apoio à Polícia Civil, para ajudar a localizar o corpo; tinha conhecimento em razão da ex-esposa do acusado ter comparecido à Delegacia de Polícia e informado o ocorrido; informou que o acusado se apresentaria no dia seguinte; a ex-esposa, informou que o corpo da vítima estava em um “vala”, próximo de um córrego; quando chegaram na propriedade não tinha ninguém no local; o cadáver estava há aproximadamente 150 a 200 metros de uma cobertura que existia no local; ao redor do cadáver havia mato, mas com a altura aproximada de um metro, mas não muito alto. A testemunha Janderson do Nascimento Rodrigues, informou que não conhecia a vítima; no dia do ocorrido tinha bastante gente; não percebeu se estava tendo “rinha de galo”; lembra-se que a vítima estava com um braço imobilizado; que a pedido do acusado, sua cunhada (Carina Vieira Inácio) ajudou no bar do local, e a vítima teve uma “discussão” com sua cunhada por causa de troco, tendo a vítima dito que havia entregado uma nota à sua cunhada, mas na verdade, não havia entregado; o acusado chegou no momento, e acabou a “confusão”, e foi embora; acha que após o ocorrido a vítima permaneceu no local; se lembra que a vítima estava com uma tipoia no braço, porque ocorreu o “probleminha” do troco, e isso lhe marcou; sua cunhada não conhecia a vítima e o acusado, sendo que o acusado tinha ido tomar banho no rio e pediu para o depoente e sua cunhada darem uma olhada no bar; no local não tinha galo brigando. A testemunha Genivaldo Barbosa de Oliveira, informou que não foi no local dos fatos, no dia do registro da ocorrência; não sabe dizer se acontecia “rinha de galo” no local; a vítima não era da cidade de Presidente Médici-RO. A testemunha Volnei Ribeiro Alves, disse que não conhecia a vítima Cleiton; viu imagem da vítima na internet; esteve no local do fato; presenciou a vítima no

local, o qual estava alterado, aparentemente ele estava embriagado, e no momento em que o depoente foi buscar uma cerveja no bar, presenciou a vítima em discussão com uma menina; não sabia se ela trabalhava no bar ou não; a discussão tinha haver com dinheiro, troco, algo assim; no dia dos fatos tinha bastante gente no local; não estava tendo "rinha de galo" no local. O acusado Wesley da Silva Lenz, em seu interrogatório disse que matou o Cleiton (vítima); conhecia a vítima do balneário; ele havia frequentado o local, outras duas vezes; não tiveram outros desentendimentos antes; no dia que a vítima chegou no local, falou de uns problemas que existiam entre a família do depoente e de sua família; atirou contra a vítima, a noite; quando atirou na vítima não sabia que era o Cleiton; a vítima havia discutido com uma menina, tendo o depoente solicitado que a menina desse uma olhada no Bar; a vítima disse que havia entregue a quantia de R\$ 50,00 para a menina, e queria o troco de R\$ 20,00 para ir embora; o depoente entregou R\$ 20,00 para a vítima; após, a vítima permaneceu no local, e quando foi no final da tarde, todos foram embora, e o depoente ficou fazendo a limpeza do local; quando estava olhando uma cerca, veio uma pessoa por trás do depoente e disse "perdeu, perdeu"; o depoente virou para trás, bateu com a mão, e uma arma de fogo caiu; pegou a arma, tendo a vítima ido para cima do depoente, momento em que efetuou o disparo; posteriormente, veio outra pessoa gritando, que estava junto com a vítima, de apelido "Negão"; se apavorou e saiu correndo para o mato; ficou no mato até o amanhecer; quando amanheceu, voltou no local para ver se essa pessoa havia salvado a vítima, e não localizou o corpo no local, tendo localizado o corpo posteriormente, e deu uma puxada no corpo, saindo desesperado para sua casa; o local do disparo foi próximo à cachoeira; só foi ver quem era a vítima, no dia seguinte; acha que a vítima iria roubá-lo, pois no momento que a vítima se aproximou, estava com uma pochete onde guardava dinheiro das bebidas do bar; não havia "rinha de galo" no local; a vítima estava meio abaixada no momento do disparo, quase ajoelhada; pensou somente em se defender, na hora não pensou em nada, ou em ter atirado em outra região que não fosse a cabeça. A materialidade do delito encontra arrimo no boletim de ocorrência policial (fls. 13-14 e 15-16), pelo laudo de exame tanatoscópico (fls. 46-48), pelo laudo pericial de exame em local de morte violenta (fls. 145-153) e pelo laudo de exame de determinação de calibre (fls. 158-159), tudo corroborado pelos depoimentos colhidos no curso da instrução criminal. Por sua vez, cumpre destacar que, através das provas colhidas nos autos, consta inclusive, a confissão do acusado, ocorrida quando de seu interrogatório. In casu, reputo comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes indícios suficientes de autoria para conduzir o acusado para a próxima fase da persecução penal. Neste momento processual, não há que se invadir o MÉRITO da causa, sob pena de usurpação da competência constitucional do júri. Os depoimentos das testemunhas e do acusado, sugerem a prática de delito de homicídio qualificado, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima (artigo 121 §2º, IV, do Código Penal), dado haver indícios de que o acusado matou a vítima sem dar qualquer chance de reação à vítima, com um único disparo de arma de fogo, em sua região frontal direita, quando estava supostamente agachado em uma das áreas com acúmulo de serragem de madeira, localizadas no galpão da área imediata conforme constou no item 7 (fl. 152 – laudo pericial). Demais disso, se a prova dos autos não repele a qualificadora, deve a mesma ser mantida pelo juízo, na SENTENÇA

de pronúncia, a fim de que seja submetida ao juízo natural do crime doloso contra a vida. Assim, não há falar em impronúncia do acusado, eis que a materialidade delitiva está provada e os indícios de que ele seja o autor do crime noticiado na denúncia são veementes, o que inclusive foi confessado pelo acusado, havendo nos autos, indícios de animus necandi, não havendo que se aprofundar a discussão, cuja DECISÃO cabe aos jurados.[...] Outra solução não pode haver, sob pena de se ferir dois princípios constitucionais: a soberania dos veredictos e a competência do júri para apreciar os delitos dolosos contra a vida. A partir do momento em que o juiz togado invade seara alheia, ingressando no MÉRITO do elemento subjetivo do agente, para afirmar ter ele agido com animus necandi (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. É soberano, nessa matéria, o povo para julgar seu semelhante, razão pela qual o juízo de desclassificação merece sucumbir a qualquer sinal de dolo, direto ou eventual, voltado à extirpação da vida humana. Nucci, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal / Guilherme de Souza Nucci. – 11. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. Não vejo ainda nenhuma circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena. Logo, não há falar em absolvição sumária, eis que a prova carreada aos autos não é bastante para isso. Importante esclarecer que a pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, predominando nesta fase processual o princípio in dubio pro societate. Em verdade, "Com a pronúncia, o juiz julga apenas admissível o jus accusationis. A SENTENÇA aí, tem, evidentemente, caráter nitidamente processual" (TOURINHO. Processo Penal. vol. 4, p. 25/25). Deveras, encontra-se pacificado na doutrina e na jurisprudência de nossos tribunais o entendimento de que, para a pronúncia, basta que haja prova convincente do crime e indícios suficientes de autoria, sendo ela um ato provisório, não tendo o condão de tornar certa a responsabilidade do réu pelo fato criminoso, cujo encargo cabe ao Conselho de SENTENÇA e não ao juiz singular que presidiu a primeira fase inerente aos crimes dolosos contra a vida. Existem indícios, ainda, de que o acusado ocultou o corpo da vítima, e diante da contradição evidenciada nas provas testemunhais, de que havia "cova" feita para enterrar o corpo da vítima; outra testemunha afirmou que se alguém passasse no local, que ficava em uma trilha, visualizaria o corpo; e ainda, outra testemunha, afirmou que ao redor do cadáver havia mato, mas com a altura aproximada de um metro, mas não muito alto, constato, diante das afirmações prestadas, bem como do laudo pericial (fls. 145-153), o qual relatou que o corpo da vítima foi deixado em uma área de pastagem de tamanho médio e atrás de uma fração de tronco de madeira, com o objetivo de dificultar a localização do cadáver, que a imputação ao crime previsto no artigo 211 do Código Penal (ocultação de cadáver), igualmente, deve ser mantida por este juízo, a qual será submetida aos jurados. Nesse caso, tratando-se de crime conexo ao de homicídio, tal conduta deve ser apreciada pelo Tribunal do Júri desta comarca. Posto isso, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIÓ o acusado WESLY DA SILVA LENZ, para que seja submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Juri, pelas condutas tipificadas no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c.c. art. 211, ambos do Código Penal. Após a preclusão da presente SENTENÇA, dê-se vista às partes para os fins preconizados no art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Presidente Médiçi-RO, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017. Simone de Melo Juíza de Direito

SERVENTIAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCLAMAS

COMARCA DE PORTO VELHO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia
Vinícius Alexandre Godoy - Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta
Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365
e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 047223 - Livro nº D-123
- Folha nº 132
Faço saber que pretendem se casar: CLÁUDIO JOSÉ GOMES LÔBO, divorciado, brasileiro, analista de sistemas, nascido em Porto Velho-RO, em 15 de Março de 1964, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, filho de Osiris Leal Lôbo - já falecido - naturalidade: Porto Velho - Rondônia e Neucila Gomes Lôbo - do lar - nascida em 13/03/1939 - naturalidade: Fortaleza - Ceará -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e GRAZIELE RAMOS, solteira, brasileira, autônoma, nascida em Ourinhos-SP, em 8 de Janeiro de 1978, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de Gentil Ramos - já falecido - naturalidade: Salto Grande - São Paulo e Aparecida Bueno - do lar - naturalidade: não informada; pretendendo passar a assinar: GRAZIELE RAMOS LÔBO; pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.
Porto Velho-RO, 29 de Dezembro de 2017
Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia
Vinícius Alexandre Godoy - Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta
Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365
e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 047224 - Livro nº D-123
- Folha nº 133
Faço saber que pretendem se casar: ROBERTO DA SILVA MACÊDO, solteiro, brasileiro, auxiliar de armazém, nascido em Porto Velho-RO, em 7 de Março de 1982, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, - naturalidade: filho de Raymunda Silva Macêdo - do lar - naturalidade: Porto Velho - Rondônia -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e VANESSA NUNES DE OLIVEIRA, solteira, brasileira, do lar, nascida em Porto Velho-RO, em 18 de Agosto de 1991, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de José Alves de Oliveira - naturalidade: Toledo - Paraná e Maria Aparecida Nunes da Cruz - do lar - nascida em 23/12/1969

- naturalidade: Jandaia - Goiás -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 29 de Dezembro de 2017

Vinícius Alexandre Godoy

Tabelião e Registrador

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia

Vinícius Alexandre Godoy - Registrador

Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta

Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365

e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br

EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 047225 - Livro nº D-123
- Folha nº 134

Faço saber que pretendem se casar: FRANCISCO RONALDO RAFAEL, solteiro, brasileiro, pedreiro, nascido em Ji-Paraná-RO, em 24 de Outubro de 1978, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, filho de Lourival Rafael - naturalidade: não informada e Maria Madalena Rafael - do lar - nascida em 21/02/1957 - naturalidade: Ji-Paraná - Rondônia -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e EDILENE MACIEL DA SILVA, solteira, brasileira, cuidadora de idoso, nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 19 de Maio de 1983, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de Cosme Maciel da Silva - aposentado - nascido em 17/12/1942 - naturalidade: Cruzeiro do Sul - Acre e Marlene Freire da Silva - aposentada - nascida em 21/02/1952 - naturalidade: Cruzeiro do Sul - Acre -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 29 de Dezembro de 2017

Vinícius Alexandre Godoy

Tabelião e Registrador

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia

Vinícius Alexandre Godoy - Registrador

Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta

Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365

e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br

EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 047226 - Livro nº D-123
- Folha nº 135

Faço saber que pretendem se casar: ADRIANO DE MATOS FERREIRA, solteiro, brasileiro, vigilante, nascido em Porto Velho-RO, em 30 de Outubro de 1974, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, - naturalidade: filho de Terezinha de Jesus Matos Ferreira - aposentada - naturalidade: Porto Velho - Rondônia -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e VANEZA LIMA DAS CHAGAS, solteira, brasileira, autônoma, nascida em Porto Velho-RO, em 12 de Agosto de 1981, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de Valdemir Sodré das Chagas - naturalidade: Belém - Pará e Angêla Ferreira Lima - do lar - nascida em 12/12/1962 - naturalidade: Porto Velho - Rondônia -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE

BENS. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 29 de Dezembro de 2017

Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PORTO VELHO

4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Oficiala Titular – Ivani Cardoso Cândido de Oliveira

Rua Dom Pedro II, 1039, Centro, CEP: 78900-010

Fone/ Fax: (69) 3224-6442 e 3224-6462

EDITAL DE PROCLAMAS

PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11838

Livro nº D-59

Fls. nº 248

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: ALESSANDRO FERREIRA MAIA e CRISTIELEN DE JESUS PEREIRA. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 11 de dezembro de 1982, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Fluminense, 6597, bairro Lagoinha, nesta cidade, filho de REGINO DE SOUZA MAIA e ANA MARIA FERREIRA BRAGA. Ela é natural de Vilhena-RO, nascida em 19 de março de 1987, solteira, fiscal de loja, residente e domiciliada na Rua Fluminense, 6597, bairro Lagoinha, nesta cidade, filha de ALBERTINO SIRÇO PEREIRA e IZABEL ADELINA DE JESUS. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar ALESSANDRO FERREIRA MAIA e CRISTIELEN DE JESUS PEREIRA MAIA. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 28 de dezembro de 2017.

Valmara Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS

PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11839

Livro nº D-59

Fls. nº 249

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: ELIÉZIO FERREIRA DE CARVALHO e EDNA MARTINI. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 01 de dezembro de 1976, divorciado, funcionário público, residente e domiciliado na Linha Progresso, 13905, Bairro Ronaldo Aragão, nesta cidade, filho de ELIUDE BATISTA DE CARVALHO e MARIA FERREIRA DE CARVALHO. Ela é natural de Umuarama-PR, nascida em 19 de abril de 1974, divorciada, lavradora, residente e domiciliada na Linha Progresso, 13905, Bairro Ronaldo Aragão, nesta cidade, filha de PEDRO MARTINI e VITORIA PENHA MARTINI. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar ELIÉZIO FERREIRA DE CARVALHO e EDNA MARTINI CARVALHO. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém

souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 28 de dezembro de 2017.

Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabelião/Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11840

Livro nº D-59

Fls. nº 250

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: DAVI CARNEIRO REIS e CARLA MANUELA FREITAS DA SILVA. Ele é natural de Itaituba-PA, nascido em 22 de abril de 1977, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Rua Itapajé nº 3178, bairro Lagoinha, nesta cidade, filho de JOSÉ CARNEIRO DA SILVA e MARIA DE LOURDES REIS. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 27 de março de 1985, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Itapajé nº 3178, bairro Lagoinha, nesta cidade, filha de JOSE CARLOS DA SILVA e PERCILIA DE SOUZA FREITAS. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar DAVI CARNEIRO REIS e CARLA MANUELA FREITAS DA SILVA CARNEIRO. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 28 de dezembro de 2017.

Valmara Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS

PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11841

Livro nº D-59

Fls. nº 251

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: FELIPE WANDERSON CASTRO COELHO e LYANDRA CRISTINE ALVES CORDEIRO. Ele é natural de Jaru-RO, nascido em 07 de outubro de 1996, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Rafael Vaz e Silva, 281, Bairro Roque, nesta cidade, filho de VALDIMAR DOS REIS COELHO e ELIANE CASTRO DE OLIVEIRA. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 16 de julho de 2000, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 2984, Bairro Roque, nesta cidade, filha de JOSÉ CORDEIRO FILHO e LEIDA DE PAULA ALVES. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar FELIPE WANDERSON CASTRO COELHO e LYANDRA CRISTINE ALVES CORDEIRO CASTRO. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 28 de dezembro de 2017.

Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabelião/Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11842

Livro nº D-59

Fls. nº 252

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: JOSÉ PEREIRA SANTOS e ELANDIA RODRIGUES TEJAS. Ele é natural de Andirobal-MA,

nascido em 25 de fevereiro de 1964, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro nº 1882, bairro Areal, nesta cidade, filho de IZABEL PEREIRA SANTOS. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 08 de janeiro de 1979, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro nº 1882, bairro Areal, nesta cidade, filha de SEBASTIÃO TEIXEIRA TEJAS e MARIA OZITA RODRIGUES TEJAS. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar JOSÉ PEREIRA SANTOS e ELANDIA RODRIGUES TEJAS SANTOS. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 29 de dezembro de 2017.

Valmara Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11843

Livro nº D-59
Fls. nº 253

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: NILDSON MOREIRA DE SOUZA e GERLES PEREIRA DE OLIVEIRA. Ele é natural de PORTO VELHO-RO, nascido em 31 de agosto de 1990, solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Rua Noroeste, 1658, Bairro Castanheira, nesta cidade, filho de FLORIVALDO BATISTA DE SOUZA e DIRCE MOREIRA DE SOUZA. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 27 de março de 1986, divorciada, contadora, residente e domiciliada na Rua Noroeste, 1658, Bairro Castanheira, nesta cidade, filha de GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA e SOFIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar NILDSON MOREIRA DE SOUZA e GERLES PEREIRA DE OLIVEIRA. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 29 de dezembro de 2017.

Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã/Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11844

Livro nº D-59
Fls. nº 254

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: DAVI FERREIRA SILVA e TÂNIA MARIA SANTANA SARAIVA. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 28 de setembro de 1982, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua A nº 9469, bairro Socialista, nesta cidade, filho de PEDRO MENEZES DA SILVA e ERMOSINA FERREIRA DA SILVA. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 30 de março de 1975, solteira, digitadora, residente e domiciliada na Rua A nº 9469, bairro Socialista, nesta cidade, filha de JOÃO JOSÉ DA CRUZ SARAIVA e RAILDA DE SANTANA SARAIVA. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar DAVI FERREIRA SILVA (SEM ALTERAÇÃO) e TÂNIA MARIA SANTANA SARAIVA (SEM ALTERAÇÃO). Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 29 de dezembro de 2017.

Valmara Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11845

Livro nº D-59
Fls. nº 255

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: GENICLEUDO GALDINO DOS SANTOS e MARTA PEREIRA DE QUEIROZ. Ele é natural de Boca do Acre-AM, nascido em 11 de dezembro de 1992, solteiro, auxiliar de manutenção, residente e domiciliado na Rua Alto Paraíso, 7400, bairro Três Marias, nesta cidade, filho de GENECI GALDINO DOS SANTOS. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 13 de maio de 1986, solteira, encarregada de setor, residente e domiciliada na Rua Alto Paraíso, 7400, bairro Três Marias, nesta cidade, filha de MARIA DE NAZARETH PEREIRA DE QUEIROZ. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar GENICLEUDO GALDINO DOS SANTOS e MARTA PEREIRA DE QUEIROZ. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 29 de dezembro de 2017.

Valmara Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11846

Livro nº D-59
Fls. nº 256

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA e SANDRA APARECIDA MAGALHÃES. Ele é natural de Campos de Cunha-SP, nascido em 16 de junho de 1960, divorciado, porteiro, residente e domiciliado na rua Clara Nunes, 6671, bairro Aponiã, nesta cidade, filho de SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA e BENEDITA MONTEIRO DA SILVA. Ela é natural de São Paulo-SP, nascida em 04 de dezembro de 1972, solteira, bióloga, residente e domiciliada na rua Clara Nunes, 6671, bairro Aponiã, nesta cidade, filha de JOSUÉ MAGALHÃES PEREIRA e TEREZA DE FATIMA BUGARI PEREIRA. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA (SEM ALTERAÇÃO) e SANDRA APARECIDA MAGALHÃES RODRIGUES. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 03 de janeiro de 2018.

Valmara Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 11847

Livro nº D-59
Fls. nº 257

Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: JOSÉ MARIA FELIX e KHARLA SIMONE CRUZ MELO. Ele é natural de Ji-Paraná-RO, nascido em 30 de outubro de 1973, divorciado, soldador, residente e domiciliado na Rua Parecis nº 5146, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta cidade, filho de FRANCISCO ASSIS FELIX e LUIZA CONCEIÇÃO DA SILVA FELIX. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 30 de outubro de 1973, divorciada, vigilante, residente e domiciliada na Rua Parecis nº 5146, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta cidade, filha de JOSÉ PEREIRA DE MELO e NEUZA DE FÁTIMA CRUZ DE MELO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar JOSÉ MARIA FELIX e KHARLA SIMONE CRUZ MELO FELIX. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 03 de janeiro de 2018.

Valmara Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada

EXTREMA DE RONDÔNIA

O Tabelião e Oficial Interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Extrema, Município e Comarca de Porto Velho, Rondônia, Rodrigo de Barcelos Taveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 67, §1 da Lei 6.015/73 e Art. 642, §1º do Provimento nº 0018/2015 – CG; faço a publicação dos seguintes editais de proclamas:

LIVRO D-004 FOLHA 061 TERMO 000561 EDITAL DE PROCLAMAS Nº 561 Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: VANDERSON MESSIAS DA COSTA CORDEIRO, de nacionalidade brasileiro, pedreiro, solteiro, natural de Alvorada do Oeste-RO, onde nasceu no dia 16 de abril de 1992, residente e domiciliado na Avenida Luiz Antonio Miotto, s/nº, Distrito Vista Alegre do Abunã, em Porto Velho-RO, filho de JOÃO CORDEIRO e de EVA SUZANA DA COSTA CORDEIRO; e RITA DA SILVA SOUSA de nacionalidade brasileira, babá, solteira, natural de Senador Guimard-AC, onde nasceu no dia 19 de julho de 1998, residente e domiciliada na Avenida Olavo Bilac, 211, Distrito Vista Alegre do Abunã, em Porto Velho-RO, filha de PEDRO GUIMARÃES DE SOUSA e de MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2017.

COMARCA DE JI-PARANÁ**1º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS**

LIVRO D-051 FOLHA 174
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 29.944

Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Comunhão Parcial de Bens e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: RAFAEL BATHE MENDONÇA, de nacionalidade brasileira, serviços gerais, solteiro, natural de Ji-Paraná-RO, onde nasceu no dia 09 de novembro de 2000, residente e domiciliado na Rua Gardênia, 2667, Santiago, em Ji-Paraná-RO, passou a adotar o nome de RAFAEL BATHE MENDONÇA SOUZA, filho de MÁRIO MENDONÇA e de VALDIRENE BATHE; e VANESSA DOS REIS SOUZA de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, natural de Jaru-RO, onde nasceu no dia 04 de abril de 2001, residente e domiciliada na Rua Gardenia, 2667, Santiago, em Ji-Paraná-RO, passou a adotar no nome de VANESSA DOS REIS SOUZA BATHE, filha de ODALICIO LINO DE SOUZA e de FABIANA DOS REIS PEREIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa. Ji-Paraná-RO, 29 de dezembro de 2017.

Luzia Regly Muniz Corilaço

Oficial

COMARCA DE CACOAL**2º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Cartório Beleti

Município e Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

José Hamilton Beleti – Oficial

Livro: D-059 Folhas: 038 Termo: 021568

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula 096313 01 55 2018 6 00059 038 0021568 58

Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Comunhão Parcial de Bens e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

OSMAR DOMINGOS PEREIRA, de nacionalidade brasileira, servente, solteiro, natural de Cacoal, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 08 de fevereiro de 1978, residente e domiciliado na Rua 05 de Abril, 2011, Riozinho, em Cacoal, Estado de Rondônia, continuou a adotar o nome de OSMAR DOMINGOS PEREIRA, filho de DAVI PEREIRA e de ZENAIDE DOMINGOS PEREIRA;

ELIANA APARECIDA MARIA FRANÇA, de nacionalidade brasileira, do lar, viúva, natural de França, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia 19 de maio de 1968, residente e domiciliada na Rua 05 de Abril, 2011, Riozinho, em Cacoal, Estado de Rondônia, passou a adotar no nome de ELIANA APARECIDA MARIA FRANÇA PEREIRA, filha de ANTÔNIO MARIA e de ANTÔNIA FRANÇA MARIA;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente que será afixado nesta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (www.tjro.jus.br).

Cacoal-RO, 29 de dezembro de 2017.

José Hamilton Beleti

Oficial

COMARCA DE BURITIS**BURITIS**

LIVRO D-020 FOLHA 078
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5.678

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, os contraentes: ANDREY SILVA FELLER, de nacionalidade brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Colorado do Oeste-RO, onde nasceu no dia 31 de outubro de 1999, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.509.285/SSP/RO - Exp. 14/01/2016, inscrito no CPF/MF 049.665.602-33, residente e domiciliado na Linha 02, Km 02, Lote 54, Gleba 02, Zona Rural, em Buritis-RO, filho de CÉLIO FELLER e de SUELI OLIVEIRA SILVA FELLER; e ANA ISABEL PAULA FERREIRA de nacionalidade brasileira, agricultor, solteira, natural de Vilhena-RO, onde nasceu no dia 07 de agosto de 1999, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1569654/SSP/RO - Exp. 20/01/2017, inscrita no CPF/MF 049.933.212-10, residente e domiciliada na Linha 02, Km 02, Lote 54, Gleba 02, Zona Rural, em Buritis-RO, filha de JOSIMAS PAULA NETO e de MARIA DE LURDES FERREIRA, passou a adotar o nome de ANA ISABEL PAULA FERREIRA FELLER. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia www.tjro.jus.br (Provimento 0007/2011-CG).

Buritis-RO, 29 de dezembro de 2017.

Silmara Santos Fugulim

Escrevente Autorizada